

RESOLUÇÃO Nº 272 de 14 de maio de 2007

PROCESSO Nº 03049/2007-000-07-00-0

TIPO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

REQUERIDO: TRT DA 7ª REGIÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MATÉRIA ADMINISTRATIVA, em que são partes PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO e TRT DA 7ª REGIÃO.

Trata-se de Processo Administrativo desta Presidência que submeteu para apreciação do Tribunal Pleno, proposição para edição do regulamento da Escola Regional da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará.

A presente Resolução possui o seguinte conteúdo:

**TÍTULO I
DA ESCOLA REGIONAL
CAPÍTULO I
DA VINCULAÇÃO**

Art. 1º À Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região estará vinculada institucionalmente a Escola Regional Judicial, que ficará sujeita ao disposto neste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DA ESPECIFICIDADE E OBJETIVO**

Art. 2º A Escola Regional, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, consiste num órgão criado oficialmente e desprovido de finalidade lucrativa, que objetiva estimular a formação e o aprimoramento judicial, desde o ingresso e durante toda a permanência na magistratura, permitindo um espaço de periódicas atualizações técnicas com visio à reciclagem funcional, enfatizando o recrutamento com enfoque na vocação e atributos de cunho pessoal, competindo-lhe:

I - promover cursos preparatórios para os Juizes Substitutos em estágio probatório e permanentes de capacitação técnica, prática e deontológica dos Magistrados, bem como encontros, seminários e demais atividades correlatas;

II - realizar treinamento de pessoal;

III - firmar convênios e parcerias com as mais diversas entidades, governamentais ou não, instituições de ensino superior, escolas judiciais, associações de classe, institutos culturais e empresas, inclusive entrosamento com outros órgãos das diversas áreas do Direito a fim de divulgar a atividade judicial à sociedade, bem como para fins culturais e docentes, inclusive promoção de cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado;

IV - estudos, debates e pesquisas que possam alargar o conhecimento da Justiça e do ordenamento jurídico, permitindo aprimorar o Judiciário e a legislação;

V - promover concursos na área jurídica com premiações;

VI - atuar, em colaboração e em conjunto com a Corregedoria do Tribunal, para a consecução de suas finalidades comuns;

VII - coordenar e editar a Revista da Escola.

Art. 3º A Escola será mantida por recursos orçamentários do Tribunal ao qual se encontra vinculada e de outros decorrentes de convênios, donativos, e de suas próprias atividades de ensino, treinamento e produção literária.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Art. 4º Ao Diretor caberá a condução da Escola, contando o mesmo com o auxílio de um Coordenador, do Conselho Consultivo e da Secretaria.

§ 1º Exercerá a função diretiva da Escola um Desembargador ou Juiz efetivo do Tribunal, designado pelo Presidente do Tribunal, após aprovação do nome pelo Tribunal, na primeira sessão seguinte à posse deste último, por um período de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 2º A Coordenação da Escola, será desempenhada por um Juiz em exercício ou aposentado, que será indicado pelo Diretor e designado pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º O Conselho Consultivo constituir-se-á do Diretor da Escola, do Coordenador e de mais 02 (dois) Juízes, que serão indicados pelo Diretor da Escola.

§ 4º A Secretaria da Escola compor-se-á de um Assessor (CJ-2), pertencente ao quadro de servidores do Tribunal, e pelos servidores que integram a Diretoria de Recursos Humanos deste Tribunal, podendo servir-se, ainda, de pessoal administrativo colocado a sua disposição por determinação do Presidente do Tribunal, sempre que o Diretor os solicitar, para atendimento de casos excepcionais.

§ 5º Ao Diretor, ao Coordenador e ao Conselho Consultivo não será destinada remuneração a qualquer título.

Art. 5º Caberá ao Diretor da Escola Regional:

I - aprovar programa do Curso de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório, após ouvir o Conselho Consultivo;

II - fazer a indicação dos professores e orientadores de Estágio do Curso de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório, ouvindo previamente o Conselho Consultivo;

III - atuar, auxiliado pelo Coordenador, na direção e supervisão dos cursos de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório, cujas avaliações deverá remeter ao órgão competente do Tribunal, até mesmo para fins de vitaliciedade;

IV - implementar, auxiliado pelo Coordenador, cursos de especialização, pós-graduação *lato sensu* e outros de aperfeiçoamento funcional;

V - estabelecer a programação de atividades de formação permanente da Escola, bem assim da Revista da Escola, ouvindo para tanto o Conselho Consultivo;

VI - promover, auxiliado pelo Coordenador, convites aos conferencistas, expositores e debatedores, participantes dos eventos de formação permanente;

VII - criar, ouvindo previamente o Conselho Consultivo, comissões de trabalho e atividades relacionadas à Escola.

Art. 6º Ao Coordenador compete:

I - supervisionar a confecção dos programas e atividades docentes do curso de formação inicial e permanente, orientado pelo Diretor da Escola;

II - à medida da necessidade, debater com o Diretor, questões organizacionais e de direção superior que deverão ser implementadas para o bom desenvolvimento das tarefas da Escola;

III - assumir, na falta do Diretor e sob sua orientação, todos os atos diretivos imprescindíveis ao andamento das ações da Escola;

IV - desempenhar, mediante delegação do Diretor, as atribuições definidas no artigo anterior.

Art. 7º É competência do Conselho Consultivo:

I - emitir opinião acerca das matérias previstas nos incisos I, II, V e VII do artigo 5º deste Regulamento;

II - atuar junto ao Diretor, orientando-o sempre que solicitado e propondo medidas sugestivas;

III - conhecer e aprovar o balanço contábil da Escola;

IV - fixar valor a ser pago aos Professores e Orientadores do Curso a título de gratificação de magistério, com aprovação prévia do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região;

V - analisar e aprovar, em caso de conferência com membros remunerados, o valor a ser destinado a cada um deles a título de honorários.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo promoverá reuniões, mediante convocação do Diretor da Escola, observando-se o quórum de 3 (três) de seus membros.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Escola:

I - os serviços de apoio administrativo relativos aos cursos de formação inicial e permanente dos Magistrados;

II - contactar os diversos órgãos deste Tribunal e outros órgãos e entidades públicas e privadas, quando necessário ao fiel cumprimento de suas competências;

III - proceder aos registros da Escola;

IV - promover a organização do fichário e dos arquivos;

V - executar as atividades burocráticas e mecanográficas;

VI - supervisionar os serviços gerais de manutenção e consertos, bem como, se for o caso, de portaria e vigilância;

VII - elaborar horários e designar locais para os cursos;

VIII - instruir os procedimentos de matrícula, exarando parecer objetivo para análise do Diretor;

IX - divulgar as reuniões e a temática dos grupos de estudos para aprimoramento de juízes;

X - organizar e atualizar a página da Escola da Magistratura na *Internet*;

XI - promover a manutenção, renovação e controle do acervo de livros, artigos e fitas;

XII - sob orientação da Direção, promover agendamento, divulgação e organização de palestras e cursos, bem como agendamento, acompanhamento e elaboração de pautas e atas das reuniões do Conselho Consultivo;

XIII - receber inscrições, elaborar listas de presença, controle de frequência, preparar e emitir certificados para todos os eventos promovidos pela Escola da Magistratura e manter cadastro individual de juízes, em sistema informatizado, quanto às atividades desenvolvidas na Escola da Magistratura, bem como cargos ocupados, visando a emissão de relatórios individuais;

XIV - promover o acompanhamento e divulgação dos convênios estabelecidos entre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, ERMAT e entidades diversas, bem como estabelecer contatos com entidades externas, visando divulgar os eventos realizados pela Escola;

XV - efetuar o controle das despesas realizadas pela Escola e elaborar relatórios de atividades anuais e de final de gestão;

XVI - administrar o programa de estágio, sob orientação do Diretor;

XVII - manter atualizado o cadastro individual dos juízes participantes dos eventos e cursos ministrados pela Escola.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO INICIAL

Art. 9º Para fins de vitaliciedade, os Juízes aprovados nos concursos promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região submeter-se-ão ao Curso de Formação Inicial da Escola Regional, cuja duração mínima será de 01 (um) mês, afora o que vier a ser ministrado junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Servirão de requisitos ao cumprimento do período probatório a frequência e o desempenho dos novos Juízes Substitutos no Curso definido no *caput*.

§ 2º Será facultada a designação de Juízes matriculados no Curso de Formação Inicial para estágio junto ao Tribunal e às Varas da Capital ou Interior.

§ 3º Todas as informações relativas ao desempenho e à avaliação do Juiz perante a Escola Regional Judicial serão conservadas, de forma sigilosa e sempre atualizadas.

§ 4º O prazo de duração do curso não poderá ser alterado, salvo por decisão do Tribunal na hipótese de relevante necessidade.

Art. 10. O Diretor da Escola, previamente ao início de cada curso, observadas as diretrizes do presente Regulamento, definirá:

I - a data de início e término e o calendário detalhado do Curso, ficando resguardado o tempo mínimo de 01 (um) mês;

II - o conteúdo programático do Curso e a carga horária de cada disciplina e dos estágios;

III - os parâmetros para aferição da frequência e para a avaliação do desempenho.

Art. 11. O Curso de Formação compor-se-á de:

I - aulas teóricas e práticas administradas por Desembargadores, Juízes e servidores deste Tribunal Regional do Trabalho, dentre outros de notável conhecimento da matéria;

II - estágios sob a coordenação de orientadores;

III - palestras, seminários, audiências simuladas, e outras atividades do mesmo gênero;

IV - acompanhamento e orientação de cunho psicológico.

Art. 12. As aulas ministradas versarão, dentre outras, acerca das disciplinas a seguir:

I - Deontologia Forense;

II - Direito Administrativo;

III - Direito Civil;

IV - Direito Comercial;

V - Direito Constitucional;

VI - Direito Internacional do Trabalho;

VII - Direito Penal e Processual Penal;

VIII - Direito Previdenciário;

IX - Direito do Trabalho;

X - Direito Processual Civil;

XI - Direito Processual do Trabalho;

XII - Filosofia do Direito;

XIII - Hermenêutica;

XIV - Economia;

XV - Informática;

XVI - Português e Técnica Redacional;

XVII - Sociologia.

§ 1º A duração das aulas quer teóricas, quer práticas, será de 50 (cinquenta) minutos, observada a carga horária de 4 (quatro) horas-aula por dia.

§ 2º As aulas serão organizadas em módulos ao longo do Curso, tendo em vista identidade e a integração das disciplinas.

Art. 13. Durante o período do estágio serão realizadas visitas aos órgãos adiante discriminados e seus serviços auxiliares com os Juízes que ficarão divididos em grupos de forma proporcional e compatível com as tarefas a serem efetuadas:

I - Varas da Capital e Interior;

II - Tribunal Pleno.

Parágrafo único. O orientador do estágio ficará responsável pela realização das visitas e das atividades delas decorrentes.

Art. 14. Serão promovidos pela Escola seminários, palestras, audiências simuladas, e outras atividades do mesmo gênero dos quais participarão os Juizes em estágio, ficando, ainda, a cargo da Escola a inscrição dos mesmos em atividades afins, efetuadas por outros órgãos públicos e entidades públicas e privadas, de relevante importância para o aprimoramento funcional.

Art. 15. Os Juizes deverão ter participação integral nas atividades do Curso, restando à Escola o controle da assiduidade e deliberação a respeito dos pedidos de licença ou afastamento.

Art. 16. Aos professores e orientadores do Curso ficará garantida gratificação de magistério, cujo valor será fixado pelo Conselho Consultivo, com aprovação prévia do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região.

Art. 17. Em caso de conferência remunerada, o Diretor, o Coordenador e o Conselho Consultivo aprovarão o valor dos respectivos honorários.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA DO JUIZ

Art. 18. A Escola propiciará a capacitação continuada do Magistrado, mediante:

I - cursos, seminários, encontros de estudos jurídicos e outros eventos afins, realizados na Capital e no interior, observada a limitação de horas-aula disposta no art. 12 deste Regulamento;

II - cursos de aperfeiçoamento e especialização stricto sensu, ministrados com carga horária compatível às atribuições da magistratura;

III - envio de publicações jurídicas diversas, como códigos, livros e revistas.

§ 1º O programa semestral das atividades concernentes à capacitação permanente será elaborado pelo Diretor da Escola e pelo Coordenador, que ouvirão o Conselho Consultivo e pautar-se-ão, dentre outros, nas modificações legislativas, nas propostas dos Magistrados, nos pontos controversos entre os Juizes detectados nas decisões, recursos.

§ 2º Fica definido que até o dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano será dada ciência aos Magistrados da próxima programação semestral das atividades de formação da Escola.

§ 3º Concomitantes ou não às atividades ordinárias e previstas de formação continuada poderão ocorrer outras que não tenham sido antecipadamente programadas.

§ 4º É permitido à Escola não só amparar as atividades culturais divulgadas por outros órgãos ou entidades, como a estes se aliar para planejar e desenvolver ações que lhes sejam comuns.

§ 5º As atividades de capacitação continuada serão realizadas em local, dia e horário em que não sejam prejudicados os trabalhos forenses e possam todos os Magistrados participar.

§ 6º Os Magistrados participarão das atividades da Escola na condição de convidados ou convocados, exigindo-se apenas em caso de convocação o comparecimento obrigatório do magistrado.

Art. 19. Na Revista da Escola e em outras publicações especializadas far-se-á a divulgação de artigos, trabalhos dissertativos e outros decorrentes de suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Ato Regimental entra em vigor na data da publicação, ficando a encargo do Diretor, do Coordenador e do Conselho Consultivo dirimir controvérsias acerca da existência, finalidade e atividades da Escola.

**É O RELATÓRIO.
ISTO POSTO:**

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento dos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

ANTE O EXPOSTO:

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por maioria, aprovar a presente proposição. Vencido o Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, com relação ao art. 3º, no que se refere aos recursos orçamentários e ao § 4º, do artigo 4º, por entender, neste caso, a possibilidade de desvio de função.

Fortaleza, 14 de maio de 2007.

DULCINA DE HOLANDA PALHANO
Desembargadora Presidente do TRT

PUBL. DOJT 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 95 DE 30.05.07, P. 5164